

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 12-01-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

25-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302626111

Anúncio n.º 9931/2009

Processo n.º 114/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Eurofactoring — Sociedade de Factoring Sa

Insolvente: Autentikobra — Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 20-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Autentikobra — Construção Civil, L.ª, NIF — 507595157, Quinta do Alfaiatinho — Estrada Nacional 10, Pinhal dos Frades — Casal do Marco, 2840-195 Seixal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Manuel Gonçalves Silva, NIF — 169237478, Rua Casal do Marco, 40 — 1Fte, 2840-432 SEIXAL

Pedro António Primo Barbosa, NIF — 136174876, Rua Serra Monchique, Lote 1723 B, 2975-174 Quinta do Conde a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é agora nomeada, por despacho de 23/11/2009, em substituição do inicialmente nomeado, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Idalina Palmira dos Santos Gonçalves, Nif — 119252066: R. Miguel Bombarda, 227 — r/c, 2830-571 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Em substituição da data inicialmente agendada é agora designado o dia 15-01-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do Art.º 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da

massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302630583

Anúncio n.º 9932/2009

Processo: 637/08.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1486396

Requerente: Multimac-Máquinas e Equipamentos de Escritório, Sa Insolvente: António M. C. Rodrigues-Actividades Hoteleiras, Soc. Unipessoal, L.ª.

Processo findo

Insolvente:

António M.C.Rodrigues-Actividades Hoteleiras,Soc.Unipessoal,L.ª., NIF — 506962032, Endereço: Largo Contador Mor, 5,6 e 7, 1100-160 Lisboa.

Administrador da Insolvência:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que por não ter sido requerido o complemento da sentença proferida em 22-04-2008, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, al.a), do CIRE, e verificado o seu trânsito, o processo foi declarado findo.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alíneas a) e b), do CIRE,

— o devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência;

— após o respectivo trânsito em julgado, qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al.d), do CIRE

Data: 07-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302663048

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9933/2009

Processo n.º 8665/09.1TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Gualdino José Nogueira Cruz e outro(s).

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 16-12-2009, às 17:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Gualdino José Nogueira Cruz e Anaide Cunha Carvalho, ambos com domicílio na Praça 5 de Outubro, 28 — 1.º Esqº, Santa Maria de Avioso, 4475-601 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Filipe Mendes e Murta, residente na Rua de S. Tiago, 879 — 2.º Esqº, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira*.

302707655

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9934/2009

**Processo n.º 6118/09.7TBMAI — Insolvência Pessoa Singular
(requerida)**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos
autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível, no dia 26-11-2009, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Edígio Joaquim Oliveira Abreu, nascido em 29-10-1968, NIF — 202602214, BI — 8827722, Endereço: Rua do Mosteiro, 493, Maia, 4445-000 Aguas Santas, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilidio Gomes*.

302669237

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 9935/2009

**Processo: 310/09.1TBMIR — Insolvência pessoa
colectiva (Requerida)**

No Tribunal Judicial de Mira, Secção Única de Mira, no dia 03-12-2009, pelas 17: 30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Helena Leal — Confeções L.ª, com sede na morada indicada, na Rua 25 de Abril, 10 r/c em Praia de Mira.

É administrador do devedor:

Helena Maria Correia Leal Nogueira, com residência no Núcleo C n.º 15 Miraos — Praia de Mira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, estado civil: Desconhecido,, NIF — 202424430, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.